

DECRETO N.º 20.056, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1982

Dispõe sobre prorrogação de afastamentos de funcionários e servidores da Administração Centralizada e das Autarquias

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam prorrogados, excepcionalmente, até o dia 31 de março de 1983, os afastamentos de funcionários e servidores civis da Administração Centralizada e das Autarquias do Estado, já autorizados até 3 de dezembro de 1982, junto a órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta da União, do Estado, de outros Estados e Municípios dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como junto ao Tribunal de Contas do Estado, autorizados com fundamento nos artigos 65 e 66, combinados, quando for o caso, com o artigo 324, todos da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968 e inciso I, do artigo 15, da Lei n.º 500, de 13 de novembro de 1974.

Artigo 2.º — O afastamento de funcionários e servidores abrangidos por este decreto poderá ser cessado a qualquer tempo mediante solicitação da autoridade competente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Secretário da Justiça

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Renato Cordeiro, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Denir Zamariolli, Secretário da Saúde

Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública

Dured Fauaz, Secretário da Promoção Social

João Carlos Gandra da Silva Martins, Secretário Extraordinário da Cultura

Oswaldo Palma, Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

Abdo Antonio Hadade, Secretário de Esportes e Turismo

Idel Aronis, Secretário de Relações do trabalho

Alberto Brandão Muylaert, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Hélio Franco Chaves, Secretário do Interior

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Ricardo Cavalcanti de Albuquerque, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Paulo Mário Carneiro da Cunha Mansur, Secretário Extraordinário de Informação e Comunicações

Marino Pazzaglini Filho, Secretário Extraordinário de Desburocratização

Publicado na Casa Civil, aos 3 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.057, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1982

Dá a denominação de "Dr. Antonio de Queiroz Filho", ao Presídio de Itirapina

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Antonio de Queiroz Filho", o Presídio de Itirapina.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 3 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.058, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1982

Transfere da administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para a da Secretaria dos Transportes, imóveis que especifica

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidas da administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para a administração da Secretaria dos Transportes, com destino à instalação de torres de rádio para operações no "Sistema Rodoviário Anchieta/Imigrantes", sob a jurisdição da DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., nos termos do decreto n.º 52.669, de 3 de março de 1971 e enquanto durar a concessão de que trata o Decreto-lei n.º 5, de 6 de março de 1969, alterada pela Lei n.º 95, de 29 de dezembro de 1972, duas áreas de terreno com 34.020,00 m² (trinta e quatro mil e vinte metros quadrados) e 14.399,00 m² (quatorze mil trezentos e noventa e nove metros quadrados), situados nos municípios e comarca de São Bernardo do Campo e Cubatão, respectivamente, partes de área maior destinada à Reserva Florestal instituída pelo Decreto n.º 12.753/42 e com as características, medidas e confrontações constantes dos memoriais e planta anexas ao processo n.º 54.536/74, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "a primeira área (34.020,00 m²) acha-se situada na altura das estacas n.º 131 + 4,00 m à 139 + 6,00 m da interligação Anchieta/Imigrantes (Planalto) e sua linha divisória, partindo do ponto determinado por "A", segue numa extensão de 210,00 m (duzentos e dez metros) num rumo de 23º29' SE, até encontrar o ponto "B", de onde deflete à direita e segue num rumo de 66º31' SW, numa distância de 162,00 m (cento e sessenta e dois metros), até atingir o ponto "C", do qual deflete à direita e segue num rumo de 23º29' NW, numa extensão de 210,00 m (duzentos e dez metros) até encontrar o ponto "D", sendo que, partindo do ponto "A" e passando pelos pontos retrocitados, vem divisando com propriedade de quem de direito. Partindo do ponto "D", com uma deflexão à direita, segue num rumo de 66º31' NE, margeando o limite da faixa de domínio da Interligação Anchieta/Imigrantes, numa distância de 162,00 m (cento e sessenta e dois metros), até culminar no ponto "A", que é o referencial de partida da presente descrição perimétrica. A segunda área (14.399,00 m²) acha-se situada na altura do Km 43 + 994,00 m ao Km 44 + 86,00 m da "Via Anchieta". Pista Descendente, e sua linha divisória, partindo do ponto determinado por "A", segue numa extensão de 152,00 m (cento e cinquenta e dois metros), num rumo de 10º30' SW, até atingir o ponto "B", de onde deflete à direita e segue num rumo de 79º30' NW, numa distância de 92,00 m (noventa e dois metros), até encontrar o ponto "C", do qual deflete à direita e segue num rumo de 10º30' NE, numa extensão de 169,00 m (cento e sessenta e nove metros), até encontrar o ponto "D", sendo que, partindo do "A" e passando pelos pontos retrocitados, vem divisando com propriedade de quem de direito. Partindo do ponto "D", com uma deflexão à direita, segue em curva à esquerda, margeando a faixa de limite da Via Anchieta, numa extensão de 92,50 m (noventa e dois metros e cinquenta centímetros), até culminar no ponto "A", que é o referencial de partida da presente descrição perimétrica".

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
IMESP**

Diretor-Superintendente
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) **SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO** (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) **SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO** (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) **PODER JUDICIÁRIO**
- 4) **INEDITORIAIS**

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer às normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo • Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-BR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo • Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) • Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) • Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 • Telefone 256-7232 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preço para cada seção:

| REPARTIÇÕES E PARTICULARES | | FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS | |
|----------------------------|-----------------------|---------------------------------|----------------------|
| Anual: | | Anual: | |
| Assinatura | Cr\$ 6.100,00 | Assinatura | Cr\$ 4.880,00 |
| D.R. | Cr\$ 4.000,00 | D.R. | Cr\$ 4.000,00 |
| TOTAL | Cr\$ 10.100,00 | TOTAL | Cr\$ 8.880,00 |
| Semestral: | | Semestral: | |
| Assinatura | Cr\$ 3.050,00 | Assinatura | Cr\$ 2.440,00 |
| D.R. | Cr\$ 2.000,00 | D.R. | Cr\$ 2.000,00 |
| TOTAL | Cr\$ 5.050,00 | TOTAL | Cr\$ 4.440,00 |

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 80,00 Exemplar atrasado Cr\$ 80,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Secretário da Justiça

Renato Cordeiro, Secretário de Agricultura e Abastecimento

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 3 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.059, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1982

Introduz alterações no Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias (Sexta)

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE

SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõem: O Convênio ICM-04/82, celebrado em 12 de fevereiro de 1982, e ratificado pelo Decreto nº 18.456, de 25 de fevereiro de 1982; os Convênios ICM-06/82, 08/82, 10/82, 13/82 e 14/82, celebrados em 17 de junho de 1982, e ratificados pelo Decreto nº 19.018, de 25 de junho de 1982; os Convênios ICM-15/82 e 16/82, celebrados em 15 de julho de 1982, e ratificados pelo Decreto nº 19.119, de 26 de julho de 1982; os Convênios ICM-17/82, 19/82 e 23/82, celebrados em 21 de outubro de 1982, e ratificados pelo Decreto nº 19.890, de 11 de novembro de 1982; o Protocolo ICM-08/82, celebrado em 15 de julho de 1982, e aprovado pelo Decreto nº 19.119, de 26 de julho de 1982, e o Protocolo ICM-10/82, celebrado em 21 de outubro de 1982, e aprovado pelo Decreto nº 19.890, de 11 de novembro de 1982,